



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10814.011154/93-89

RECURSO Nº 116.906

Sessão de 24 de maio de 1995

Recorrente: DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.

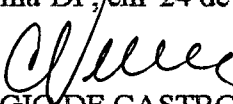
Recorrida : ALF/AISP/SP

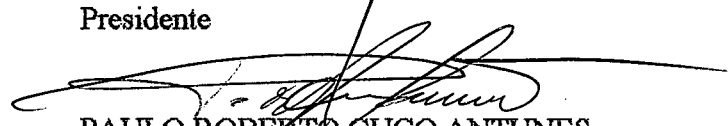
RESOLUÇÃO Nº 302.737

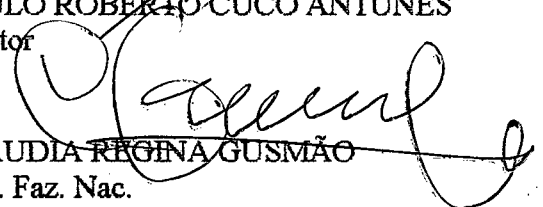
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de maio de 1995.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Presidente


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Relator


CLAUDIA REGINA GUSMÃO
Proc. Faz. Nac.

VISTA EM 24 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELO NETO, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO e LUIS ANTONIO FLORA. Ausente o Conselheiro RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.



MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA.
PROCESSO Nº: 10814-011154/93-89
RECURSO Nº : 116.906
RECORRENTE : DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.
RECORRIDA : ALF/ AISP/SP.
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO.

Antes de procedermos ao exame do Recurso impetrado pela Interessada, nos autos do processo supra, necessário se torna diligenciarmos no sentido de constatar a sua tempestividade ou não.

Verifica-se, às fls. 16, que a Suplicante tomou ciência da Decisão singular no dia 20/04/94.

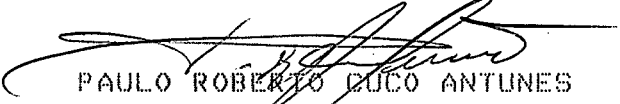
Sabendo-se que o dia 21/04/94 foi feriado nacional, temos que o início da contagem do prazo deu-se em 22/04/94. Consequentemente, o referido prazo (30 dias) expirou-se no dia 23/05/94.

A Suplicante apresentou seu Recurso somente no dia 25/05/94 (fls. 17).

Portanto, a menos que nos dias 22 de abril, ou 23 e 24 de maio, não tenha havido, por qualquer motivo, expediente normal na repartição aduaneira na qual foi protocolizada a Petição, estará caracterizada a preempção neste caso.

Deste modo, proponho a conversão do julgamento em diligência à repartição de origem - ALF/AISP/SP - a fim de que preste os necessários esclarecimentos, dando-se, em seguida, vista dos autos à Recorrente para que possa se manifestar a respeito, assim o querendo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1995


PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator.